Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



LEI Nº 2.069- EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ALTERA A LEI Nº 1.552/02, PARA CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002, para acrescentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à criação dos seguintes cargos.
- **Art. 2º**. Ficam criados os cargos individualizados para a Escola Municipalizada Floripes Sodré, classificada como escola de médio porte, a saber:
 - I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas), Símbolo CC3;
 - II. 02 (dois) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), Símbolo CC4;
 - III.01(um) Cargo de Secretário Escolar (40 horas) Símbolo CC4;
 - IV.01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico (40 horas), Símbolo CC4.
- **Art. 3º**. Ficam criados os cargos individualizados para a Escola Municipalizada Joana Angélica, classificada como escola de pequeno porte, a saber:
 - I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas) Símbolo CC4;
 - II. 01(um) Cargo de Secretário Escolar(40 horas), Símbolo CC4;
 - III. 01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico (40 horas), Símbolo CC4.
- **Art. 4º**. Ficam criados os cargos individualizados para a Escola Municipal Anísio Teixeira, classificada como escola de médio porte, a saber:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas), Símbolo CC3;
- II. 02 (dois) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), Símbolo CC4;
- III. 01(um) Cargo de Secretário Escolar (40 horas) Símbolo CC4;
- IV. 01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico (40 horas), Símbolo CC4.
- **Art. 5º** Os cargos criados acima passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.
- **Art. 6º** O provimento dos cargos criados por esta Lei, far-se-á em comissão e de acordo com as normas contidas na Lei nº 1.445/98, Estatuto do Magistério Municipal.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO = REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.069 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br